

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.362 /

## **“AUTORIZA A FILIAÇÃO À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta lei, fica o Município de Poços de Caldas autorizado a promover a filiação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu titular, à UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, entidade civil sem fins lucrativos, regida por Estatuto cujos termos ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 180/2006.

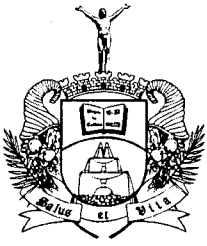
Art. 2º - Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, fica o Município igualmente autorizado a proceder ao pagamento da contribuição anual de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor que será reajustado nos termos do Estatuto da UNDIME e mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim classificada:

02.09.01.12.122.0401.2.105.339039-391 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, combinado com o que determina o art. 74, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com o art. 232 da Lei Orgânica do Município, os pagamentos das anuidades a que se refere o art. 2º somente serão liberados mediante a apresentação anual de prestação de contas pela UNDIME aos Poderes Municipais.

Art. 5º - Na hipóteseda substituição do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competirá ao Município promover a filiação do substituto e imediata desfiliação do substituído.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.362 - fl. 2 /

Parágrafo único – O Município não se responsabilizará pelo pagamento das anuidades relativas à filiação de ex-Secretários Municipais de Educação.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MAIO DE 2007.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal